



no Diário Oficial do Estado nº 096, de 19.05.2011, em desfavor do servidor WANDERLEY SOUSA DA SILVA – Médico Legista, cujos trabalhos foram iniciados em 23.05.2011 e expirar-se-á no dia 21.06.2011, sem prejuízo dos atos administrativos porventura praticados entre o início do prazo de prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
SÃO LUÍS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 639/2011 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no MEMO nº 153/2011 – CAPC/CORREG, datado de 21.06.2011.

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 26.06.2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 09/2011, presidido por Dr. MAGNALDO ABEL BRITO, designada pela Portaria nº 456/2011-GAB/SSP/MA datada de 11.05.11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 098, de 23.05.2011, em desfavor dos servidores BENEDITO CANTANHEDE FILHO - Técnico de Patologia Clínica e NORMA REGINA SERRA BULÇÃO - Assistente de Administração, cujos trabalhos foram iniciados em 27.05.2011 e expirar-se-á no dia 25.06.2011, sem prejuízo dos atos administrativos porventura praticados entre o início do prazo de prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
SÃO LUÍS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 574/2011 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 434/2011 – GAB/SSP, do dia 29/04/2011, publicada na Edição do Diário Oficial de nº 091 do dia 12/05/2011, que designou ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 2097129, Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Articulação Institucional, para assinar as diárias do Secretário de Estado da Segurança Pública, quando o seu deslocamento de São Luís, a considerar de 18/05/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 20 DE JUNHO DE 2011.

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2011

Dispõe sobre o registro de ocorrência nas Delegacias de Polícia Civil da capital e do interior do Estado e dá outras providências.

O Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Maranhão, com base do artigo 8º, IV da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, e

Considerando que são princípios institucionais da Polícia Civil do Estado do Maranhão o respeito ao Estado Democrático de Direito e a defesa da cidadania e dos direitos humanos;

Considerando que o artigo 5º, caput, da Carta da República assegura o direito fundamental da igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, como garantia à segurança aos cidadãos;

Considerando que o artigo 5º, XXXIV, alínea 'b', da Carta da República assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, decorrendo desse direito constitucional a garantia de ter o registro dos fatos e circunstâncias apresentados nas unidades policiais;

Considerando que a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, regulamenta o direito de certidão com a premissa fundamental para assegurar a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse;

Considerando que o direito à certidão afigura-se expressão aos princípios da administração pública, artigo 37, caput, da Carta da República, mormente no respeitante ao princípio da publicidade;

Considerando o compromisso dos Órgãos do Governo Estadual assumido com o Movimento Quilombola, em documento, no dia: 08.06.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as unidades policiais civis, da capital e do interior, assegurem aos cidadãos o direito de efetivar o registro, em livro próprio ou informatizado, dos fatos noticiados de natureza penal ou não, neste caso, quando vise garantir o exercício de direito, com a expedição da respectiva certidão e/ou boletim informatizado.

§ 1º - O fornecimento de certidões e boletins informatizados é assegurado independentemente do pagamento de taxa, vez que cuida-se de serviço público gratuito.

§ 2º - Na ocasião da efetivação do registro, observar-se-á o preenchimento completo dos campos no sistema informatizado e, nas unidades onde são usados os Livros de Registros, deverão ser assentadas a qualificação completa do comunicante, do autor, da vítima e de testemunhas, os dados fáticos relatados em suas circunstâncias de espaço e tempo e as características do objeto e/o instrumentos do delito.

§ 3º - Ao receber notícia de fato de natureza penal, o policial plantonista levará imediatamente ao conhecimento da Autoridade Policial, para a instauração do procedimento penal policial apropriado a potencialidade do delito, observada a sua natureza pública, propriamente dita ou condicionada a representação, ou privada.

§ 4º - Lavrado o registro de ocorrências de natureza penal e/ou administrativa, principalmente das que envolvam falta funcional do servidor policial, deverá ser imediatamente expedido o boletim ou a certidão, com subsequente encaminhamento de cópia ao superior hierárquico, para as devidas providências administrativo-disciplinares.

Art. 2º - Determinar, ainda, que, em todas as unidades policiais civis, da capital e do interior, especialmente nas circunscrições policiais onde existam Áreas Remanescentes de Quilombolas, as Autoridades Policiais assegurem o registro dos fatos apresentados por representante ou membro dessas comunidades e, observadas viabilidade e plausibilidade, instaurem o procedimento policial cabível a espécie penal, assegurando-lhes, ainda, os direitos e as garantias fundamentais no concernente à competência administrativa da Polícia Judiciária, bem como tudo comuniquem acerca dos fatos e dos procedimentos adotados ao Delegado Geral da Polícia Civil do Maranhão.

Art. 3º - A Autoridade Policial assegurará às minorias, no âmbito da sua competência constitucional, os direitos humanos e a viabilização ao serviço de segurança pública.

Art. 3º - A Autoridade Policial assegurará às minorias a aos grupos vulneráveis reconhecidos na Constituição Federal, no âmbito da sua competência constitucional, os direitos humanos e a viabilização dos serviços de segurança pública.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS/MA, 27 DE JUNHO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NORDMAN RIBEIRO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 181/2011 - DGPC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Processo nº. 555/2011, de 11.02.2011,

RESOLVE:

I - Remover por permuta GLAUBERT SANDES SIPAUBA, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 1, Matrícula nº 1836824, da

Delegacia Regional de Barra do Corda, para a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e MARIA DE FÁTIMA CASTRO DA HORA, Investigador de Polícia, Classe Especial, Nível 5, Matrícula nº 340091, da Supervisão de Áreas Integradas de Segurança Pública – Norte, para Delegacia Regional de Barra do Corda.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I § 5º, alínea “A”, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS
07 DE JUNHO DE 2011.

NORDMAN RIBEIRO
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 185/2011 - DGPC/MA

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Comunicação Interna nº. 218/2011 – SPCI, de 17.06.2011,

RESOLVE:

I - Remover ex-offício ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PASSOS DIAS, Delegado de Polícia, 2ª Classe, Matrícula nº 1296094, da Delegacia Regional de São João dos Patos, para a Delegacia Regional de Barra do Corda.

II – Cumprir o que determina o Artigo 23, Inciso I § 5º, alínea “A”, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de dez dias).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS
27 DE JUNHO DE 2011.

NORDMAN RIBEIRO
Delegado Geral de Polícia Civil

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3214-1690 – FAX:(98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD
Governadora

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Vice-Governador

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial